

Vicente Motias - Cr. 1.611,00 (um mil e seiscentos e onze cruzados). Wilson Santos - Cr. 1.611,00 (um mil e seiscentos e onze cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pelo da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 22 de Fevereiro de 1960

+ José Lino Pinheiro Ace Giff
Prefeito Municipal

apostado
Secretaria da Prefeitura

Lei n.º 249 de 19 de Fevereiro de 1960

18
Abre Crédito Especial de quatorze mil e seiscentos e quarenta e sete cruzados e oitenta centavos (Cr. 14.647,80), para pagamento de "Restos a Pagar", nas dotações: 8.11.0. Ponto de luz pela arrecadação geral e 8.11.4. Ponto de luz pela cobrança da Dívida Ativa.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de Cr. 14.647,80 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e sete cruzados e oitenta centavos), para pagamento a fornecedores municipais, do serviço de Exação e Fiscalização Financeira.

Art. 2º - São os seguintes os funcionários que receberão por este Crédito, os Restos a Pagar de 1959. Ulisses Silva - Chefe do Serviço de Fazenda.

Cruz 2.792,00 (Dois mil e setecentos e noventa e dois cruziros); Anacleto Ribeiro de Souza. Agente Fiscal. Cruz 2.116,00 (um mil e duzentos e dezesseis cruziros); Modilio Miranda. Agente Arrecadador de Montezuma. Cruz 638,00 (seiscentos e trinta e oito cruziros); João Luiz dos Santos. Fiscal de Serra Nova. Cruz 825,00 (oitocentos e vinte e cinco cruziros); Melquiades Rodrigues Santos. Fiscal de Montezuma. Cruz 511,00 (quinhentos e onze cruziros); Yoaquim Vieira. Fiscal de Yubaiahuira. Cruz 68,00 (sessenta e oito cruziros); Yosi de Oliveira. Encarregado da arrecadação da faz. Cruz 1.346,00 (um mil e trezentos e quarenta e seis cruziros); Valdir Nascimento. Cruz 152,00 (cento e cinquenta e dois cruziros); Nazario Antonio da Silva. Agente Arrecadador do Retiro. Cruz 1.093,00 (um mil e noventa e três cruziros); Ney Brandeira. Mucoder. Agente Arrecadador do povoado da Barra. Cruz 1.454,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro cruziros (Cruz 1.454,00). Porventura pela cobrança da Divida Retiva. Ulisses Sma. Chefe do Serviço de Fazenda. Cruz 3.942,00 (Três mil e novecentos e quarenta e dois cruziros); Melquiades Rodrigues Santos. Fiscal de Montezuma. Cruz 420,00 (quatrocentos e vinte cruziros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, entra em esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram

e devam cumprir, tão intimamente como
mela se continue.

Pelo da Prefeitura Municipal de Rio
Paraná de Minas, 22 de Fevereiro de 1960.

x José Lino Pinheiro da G. G.
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 280 de 19 de Fevereiro de 1960.

Autoriza a aquisição de imóvel.

Art. 1.º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado
a proceder por compra em acordo amigável
ou desapropriação por utilidade pública,
a aquisição da área circunvizinha
às fontes termais da Serra da Montezuma.

Art. 2.º Para aquisição do imóvel referido, por compra
ou desapropriação, poderá o Prefeito
abrir o crédito especial necessário.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário,
entrará a presente lei em vigor na data
de sua publicação.

Plano, portanto, a todas as autori-
dades a

Lei n.º 280, de 19 de Fevereiro de 1960.

Autoriza a aquisição de imóvel.

A Câmara Municipal de Rio Pa-
rá de Minas, por seus representantes dele-
gados e em sessão pública a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Senhor Prefeito Municipal autori-
zado a proceder por compra em acordo
amigável ou desapropriação por utilidade
pública, a aquisição da área cir-

Sum
36 bits por ano de
impressão - 1000
cópia.